



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 12/08/13  
*Ofício*

LEI Nº 4062

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAR LOCAL EXCLUSIVO PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS, SHOPPINGS CENTER, HIPER E SUPERMERCADOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os centros comerciais, shoppings center, hiper e supermercados devem destinar 10% (dez por cento) de suas mesas e cadeiras nas praças de alimentação como local preferencial para deficientes físicos, idosos e gestantes.

**§ 1º** Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta anos de idade ou acima.

**§ 2º** As mesas e cadeiras destinadas aos beneficiados nesta Lei deverão ser personalizadas, a fim de facilitar o acesso até às mesmas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 3º** Nas praças de alimentação dos estabelecimentos citados, deverão ser afixados em local de grande visibilidade placas ou adesivos indicando os locais preferenciais para idosos, deficientes e gestantes.

**Art. 4º** A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará aos infratores multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 05 de agosto de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 56.834/2013  
gmmp